DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10470/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12815/2018
PROTOCOLO	: 1945575
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à análise da formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 10996/2018** bem como do 1° Termo Aditivo, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.560.929/0001-38** e a empresa **Umedsul Clínica Médica LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.331.588/0001-54**.

O presente Credenciamento constitui-se por seu objeto a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, cujo valor estimado é de R$ 178.749,70 (cento e setenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

O procedimento licitatório que originou o contrato já foi julgado regular no Acórdão nº AC02 - 508/2021, publicado no DOE/TCE/MS nº 2933 de 31/08/2021.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 10996/2018**, bem como, pela **Regularidade** do **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA – DFLCP – 6560/2021"** à Peça Digital n.º 25 (fls. 147-152), e no R. Parecer Análise **"PAR - 4ª PRC – 9947/2021"** à Peça Digital n.º 26 (fl. 153).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 10996/2018**, bem como do **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira**, entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** e a empresa **Umedsul Clínica Médica LTDA**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato de Credenciamento n.º 10996/2018** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto trata da prorrogação do prazo de vigência pelo período entre 01/10/2019 a 30/09/2020, com consequente aditivação do valor contratual em mais R$ 178.749,70 (cento e setenta

e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), resultando em valor total contratual de R$ 357.499,40 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, incluindo os arts. 38 e 61 do mesmo diploma legal.

Ademais, em relação à Execução Financeira do presente Contrato de Credenciamento, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato.

Abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 178.749,70**
Termos Aditivos	R$ 178.749,70
Valor Contratual Final	**R$ 357.499,40**
DESPESA EMPENHADA	R$ 136.186,18
DESPESA ANULADA	R$ 9.322,84
SALDO EMPENHADO	**R$ 126.863,94**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 126.863,94**
TOTAL PAGO	**R$ 126.863,94**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 117, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto a remessa, atendendo ao prazo estabelecido no Anexo VI item 4.4, letra A, da Resolução TC/MS n. 88, de 3/10/2018, vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato de Credenciamento nº 10996/2018** e de seu **1º Termo Aditivo**, bem como, pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira**, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.560.929/0001-38** e a empresa **Umedsul Clínica Médica LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.331.588/0001-54**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II - PELA QUITAÇÃO ao responsável, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, inscrito no **CPF sob o n.º 960.011.008-53**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA